

LEI N.º 2.831, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.015.

Reverte imóvel à Municipalidade, imóvel doado na forma da Lei Municipal n.º 2.711 de 22 de outubro de 2.013.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, a partir desta data, revertido automaticamente ao patrimônio público municipal, o imóvel urbano adiante descrito:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, no Bairro Industrial, na Rua Francisco Luiz Mamede, com área total de 1.274,03m² (um mil duzentos e setenta e quatro vírgula zero três metros quadrados), designado Área 1 da quadra 47, com as seguintes confrontações: pela frente com a Rua Francisco Luiz Mamede, numa extensão de 20,72 metros, pelo lado direito com a Área 02, sendo numa extensão de 56,74 metros, pelo lado esquerdo com a Rua Sinibaldo Vieira dos Santos, numa extensão de 66,23 metros e, pelos fundos , numa extensão de 22,79 metros com a Estrada Municipal.”

Art. 2º- A reversão de que trata o "caput" deste artigo é feita em virtude da desistência da empresa beneficiada.

Art. 3º - A reversão é respaldada no art.4º da referida lei qual menciona que na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas nos artigos anteriores, o imóvel imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.711/2013 e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 08 DE DEZEMBRO DE 2.015.


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal